



Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

Impugnação - PE nº 254/2021 - Itens 2, 3 e 4

2 mensagens

28 de julho de 2021 12:02

[REDACTED]

Boa tarde, Sr. Pregoeiro.

Segue carta de esclarecimento referente ao PE nº 254/2021 - Itens 2, 3 e 4.

Por gentileza, favor confirmar o recebimento.

Quaisquer dúvidas, à disposição.

Att,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2 anexos

image002.png
1K

 **PE-254-2021 - SUPEL - RO.pdf**
200K

28 de julho de 2021 12:24

Boa Tarde, Sr. Licitante.

Informamos que juntamos seu pedido de impugnação aos autos e solicitamos a manifestação da SESAU. Assim que recebermos informações, publicaremos o resultado e enviaremos via e-mail.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
Equipe DELTA
(69) 3212-9265

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Ref.: Edital Pregão Eletrônico, nº 254/2021 de 03/08/2021

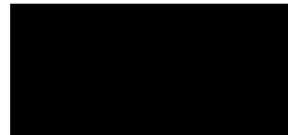
tempestivamente, solicitar **IMPUGNAÇÃO** referente às especificações dos itens 2, 3 e 4 do Anexo I do edital supra, cujo objeto é aquisição de material, conforme abaixo esposto:

ITEM	MATERIAL
2	KIT DE CURATIVO ESPUMA G É UTILIZADO EM CONJUNTO COM OS SISTEMAS DE PRESSÃO NEGATIVA PARA FERIDAS INDICADO PARA PROPORCIONAR PRESSÃO NEGATIVA NUMA FERIDA. KIT DE CURATIVO É COMPOSTO POR ESPUMA EM 100% POLIURETANO. PELICULA NÃO ADERENTE PARA PROTEÇÃO DE OSSOS E VASOS APROXIMADAMENTE 10 X 40. DRENO SUAVE COM FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE. FILME DE POLIURETANO TRANSLÚCIDO, EXTENSÍVEL, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E VAPOR PERMEÁVEL, COM ADESIVO ACRÍLICO. TAMANHO APROXIMADO 25 CM X 15 CM X 3 CM. APRESENTA DUAS BARRAS DE MANIPULAÇÃO EM POLIPROPILENO. FORNECIDO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO. RESERVATÓRIO PARA EXSUDATO DE APROXIMADAMENTE 750 ML, COM MÁQUINA EM COMODATO.
3	KIT DE CURATIVO ESPUMA M É UTILIZADO EM CONJUNTO COM OS SISTEMAS DE PRESSÃO NEGATIVA PARA FERIDAS INDICADO PARA PROPORCIONAR PRESSÃO NEGATIVA NUMA FERIDA. KIT DE CURATIVO É COMPOSTO POR ESPUMA EM 100% POLIURETANO. PELICULA NÃO ADERENTE PARA PROTEÇÃO DE OSSOS E VASOS APROXIMADAMENTE 10 X 40. DRENO SUAVE COM FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE. FILME DE POLIURETANO TRANSLÚCIDO, EXTENSÍVEL, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E VAPOR PERMEÁVEL, COM ADESIVO ACRÍLICO. TAMANHO APROXIMADO 20 CM X 13 CM X 3 CM. APRESENTA DUAS BARRAS DE MANIPULAÇÃO EM POLIPROPILENO. FORNECIDO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO. RESERVATÓRIO PARA EXSUDATO DE APROXIMADAMENTE 750 ML, COM MÁQUINA EM COMODATO.
4	KIT DE ESPUMAS ABDOMINAIS COMPLEMENTA O SISTEMA DE TERAPIA DE FERIDAS POR PRESSÃO NEGATIVA, PARA O MANEJO DE FERIDAS EM ABDOME ABERTO. KIT DE ESPUMAS ABDOMINAIS COM É COMPOSTO POR: 2 GRANDES ESPUMAS HIDROFÓBICAS RETICULADAS DE POLIURETANO PRÉ-CORTADA PARA FACILITAR O DIMENSIONAMENTO PERSONALIZADO; MEDIDA APROXIMADA DE 43cmx30cmx3cm. 1 CAMADA DE PROTEÇÃO DE ÓRGÃO DE POLIURETANO; MEDIDA APROXIMADA DE 89 cm x 66 cm. 6 PELÍCULAS DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO TRANSLÚCIDO, EXTENSÍVEL, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E VAPOR PERMEÁVEL, COM ADESIVO ACRÍLICO, PARA FIXAÇÃO E COBERTURA DA ESPUMA. APRESENTA DUAS BARRAS DE MANIPULAÇÃO EM POLIPROPILENO; 1 DRENO SUAVE COM FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE E EXTENSÃO PARA SUCCÇÃO, QUE SE CONECTA AO RESERVATÓRIO DE EXSUDATO DE 750 ML. MÁQUINA EM COMODATO.
-	SISTEMA DE TERAPIA PARA FERIDAS POR PRESSÃO NEGATIVA PORTÁTIL. Para tratamento de feridas agudas e crônicas. Deve possuir interface intuitivo e rápido. Seleção digital de níveis de pressão (de 40 a 200 mmHg). Painel informativo completo que permite uma rápida seleção dos parâmetros da terapia de feridas por pressão negativa, display indicativo de pressão aplicada, alarme sonoro. Deverá possuir pequena dimensão, sem ruído e ergonomicamente leve. Deve possuir bateria recarregável, com autonomia de 20 horas em funcionamento ativo. Funcionamento em modo contínuo e intermitente. Seleção de dois tamanhos de reservatórios 300 e 750mL aproximadamente. Múltiplos alarmes e sistema de bloqueio de segurança (parâmetros, alarme de reservatório cheio, pressão e vazamento). Tensão de alimentação 220V (F-N). Manual em português. RESOLUÇÃO COFEN Nº 567/2018. REGISTRO ANVISA.

1. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

O fato deste edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos procedimentos e princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, entretanto, após a análise dos itens inframencionados percebe-se claramente que os descritivos restringem a participação de algumas empresas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES



Ao proceder a análise do referido edital, surgiram algumas dúvidas acerca dos descritivos do edital acima transcritos.

Em relação a **PELICULA NÃO ADERENTE PARA PROTEÇÃO DE OSSOS E VASOS APROXIMADAMENTE 10X40** supramencionado nos descritivos dos Kits, gostaríamos de salientar que de acordo com a prática de mercado o fornecimento deste produto é de forma individual. Já as **DUAS BARRAS DE MANIPULAÇÃO EM POLIPROPILENO** se referem a uma característica dos equipamentos.

Percebemos também que os reservatórios estão sendo solicitados no mesmo item dos Kits e assim como a película não aderente, são comercializados individualmente. Vale ressaltar que o edital, em seu Termo de Referência, possui 3 itens para tratamento por pressão negativa e, como possuem ligação direta em sua utilização, é inviável que o critério de julgamento seja por "ITEM".

Desta maneira, sugerimos que os itens sejam distribuídos em um único lote, para que o fornecimento do material não seja afetado, uma vez que, se empresas diferentes arrematarem os itens, haverá incompatibilidade na utilização do material licitado pela instituição.

Por oportuno, informamos que a empresa  
, fabrica e comercializa o produto VIVANOTEC PRO com medidas aproximadas nas espumas e reservatórios. Quanto a bateria do equipamento, comercializamos com autonomia de até 16 horas de bateria fora da tomada, assim como os demais concorrentes que fabricam e comercializam produtos similares e de referência.

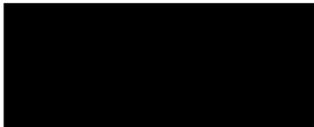
Entendemos que a duração da bateria ofertada está próxima do solicitado e atende as necessidades do tratamento mesmo em eventos adversos e que o produto é utilizado em áreas críticas de uma instituição que contam com geradores, como por exemplo, a unidade de terapia intensiva.

Frisa-se que o produto VIVANOTEC PRO é respaldado pela RDC 185/01 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que tange a criticidade de equipamentos e produtos relacionados à saúde e que, em caso remoto de interrupção, a terapia por pressão negativa não causa nenhum impacto na saúde e na sobrevivência dos pacientes.

Por fim, diferentemente de outros concorrentes, o produto VIVANOTEC PRO necessita apenas de 2 horas de carregamento. O equipamento é um dos mais leves no mercado, que traz muitos benefícios. Produto de altíssima tecnologia, portátil e de fácil operação.

Portanto, é claro que o produto ofertado atende todas as exigências no que tange a destinação do produto.





Informamos também que hoje o produto é utilizado em instituições de referência em todo o país, como, por exemplo, o Hospital das Clínicas da FMUSP. Além de possuir todas as licenças, registros e certificações exigidos pelos órgãos reguladores.

3. DO DIREITO

A prática do direcionamento é vedada pela Lei 14.133/21, que regula todas as modalidades de licitação e em seu Art. 9 diz que “É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

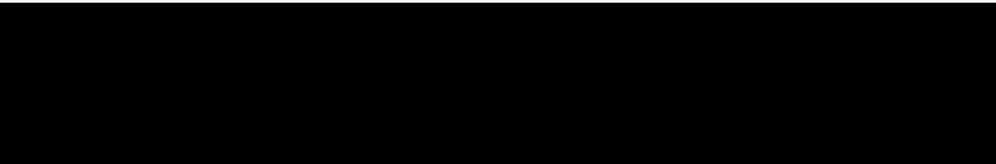
II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.”

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue:





<http://folha-online.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregao-eletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

TCU encontra irregularidades em pregão eletrônico da Funasa-MS:

“Pela decisão, foram multados o pregoeiro Eduardo Tarciso Brito Targino, em R\$ 5.000, e o ex-coordenador de Logística da Funasa” ...

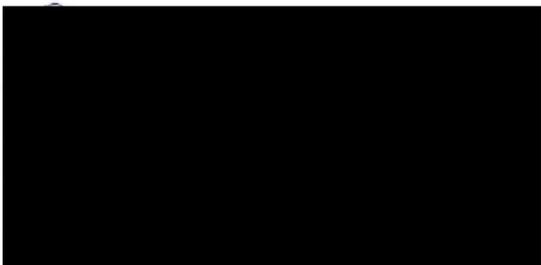
Os princípios que devem ser observados pela Administração, notadamente os da legalidade e da impessoalidade, bem como a finalidade do certame, que se traduz na obtenção da proposta mais vantajosa, ficam seriamente prejudicados quando da formulação de exigências que limitem a participação de interessados no certame, e isso está acontecendo nas especificações do Edital deste processo, conforme já demonstrado.

Diante disso, o que se espera é que este Pregoeiro mude os aspectos deste Edital, para que seja possível que outras empresas participem do certame, excluindo exigências que só favorecem um único fabricante, e não trazem benefício algum para a Administração Pública.

4. DO PEDIDO

Considerando todo acima exposto a recorrente requer com supedâneo na Lei nº. 14.133/21, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, DETERMINANDO-SE A RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO, sendo única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os indícios de direcionamento e restrição do certame e o agrupamento dos itens supramencionados com a divisão dos produtos comercializados individualmente.

Barueri, 28 de julho de 2021.





Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

DESPACHO

De: HB-NORTP

Para: HB-GAD

Processo Nº: 0049.297254/2020-36

Assunto: Pedido de impugnação.

Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos de estilo, em atenção ao Despacho SUPEL-DELTA (0019594120), encaminhamos pedido de impugnação impetrado pela empresa [REDACTED] (0019593659) referente ao presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 254/2021. Ressaltamos que segue o que esta de caráter específico do Termo de Referência (especificação dos produtos). As empresas que atenderem as necessidades de cada item que se apresentem. Caso contrário demonstre que seu produto é o melhor do mercado e não utilize a situação de querer moldar o descritivo para atender a própria necessidade. Indicação é quando citamos determinadas marcas. Se for necessário antes de finalizar o licitatorio será solicitado material de amostra para análise.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pereira, Chefe**, em 30/07/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019656226** e o código CRC **0D9F885E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0049.297254/2020-36

SEI nº 0019656226